



LEI Nº 7645

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.955, de 19 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 6.955, de 19 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui no município de Cascavel - PR o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar vinculado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação em colaboração com as demais Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes.”

Art. 2º Acrescentam-se os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX ao art. 9º da Lei Municipal nº 6.955, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 9º

I -

.....

XIV - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo, prevenindo a evasão escolar;

XV - desenvolver ações que aproximem a família das atividades escolares, trabalhando em conjunto em prol da educação do aluno;

XVI - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;

XVII - identificar os alunos e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento aos órgãos competentes;

XVIII - mapear qualitativa e nominalmente os alunos evadidos, periodicamente, promovendo a assistência psicossocial necessária para o aluno e familiares;



XIX - realizar estudos periódicos para identificar os motivos pelos quais os alunos evadem a escola, com o objetivo de construir políticas públicas.”

Art. 3º Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal nº 6.955, de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar será composto por equipe técnica multidisciplinar formada por servidores públicos, contando com profissionais da educação, da psicologia e da assistência social, dentre outras áreas do conhecimento que possam auxiliar na consecução de seus objetivos.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 17 MAIO 2024

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

º 3809 Em 18 / 05 / 2024

Órgão Impresso *Paraná*

º 14.351 Em 18 / 05 / 2024